



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 6872007

Autoriza a concessão de ajuda financeira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder ajuda financeira de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil Reais) a instituição privada sediada no Município, que tenha como objeto a prática de atividades desportivas formais ou não formais e que, em nome do Município, participe em competições esportivas profissionais ou amadoras, na forma que dispõe o art. 240 e seu parágrafo, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. A ajuda financeira de que trata o *caput* destinar-se-á ao custeio de despesas da instituição favorecida em participações esportivas em conformidade com as disposições desta Lei.

§ 2º. A concessão da ajuda será feita mediante assinatura de termo de responsabilidade, onde serão estabelecidos os critérios necessários à utilização dos recursos concedidos pela Administração.

Art. 2º - Para fazer face à despesa descrita no art. 1º, fica autorizada, desde já, a abertura do crédito adicional competente, na ordem de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil Reais) no orçamento do Departamento de Cultura e Desportos, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. O ato de abertura do crédito autorizado neste artigo indicará a classificação da despesa e as fontes necessárias à sua abertura, em conformidade com o que dispõem os arts. 41, 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. O Anexo I previsto no Art. 2º da Lei nº 664, de 03 de julho de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“XXXIV- a” – Concessão de ajuda financeira a instituições privadas sediadas no Município, que tenham como objeto a prática de atividades desportivas formais ou não formais.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Art. 4º. Fica incluído no Anexo Único da Lei nº 638/2005 - Plano Plurianual para o período de 2006/2009 - a seguinte meta e objetivo:

META	Concessão de ajuda financeira a instituições privadas sediadas no Município, que tenham como objeto a prática de atividades desportivas formais ou não formais.	
OBJETIVO	Concessão de ajuda financeira a instituições privadas sediadas no Município, que tenham como objeto a prática de atividades desportivas formais ou não formais.	
Nº	72	
Exercícios:		
2006	R\$	0,00
2007	R\$	150.000,00
2008	R\$	157.500,00
2009	R\$	165.000,00
Total	R\$	472.500,00

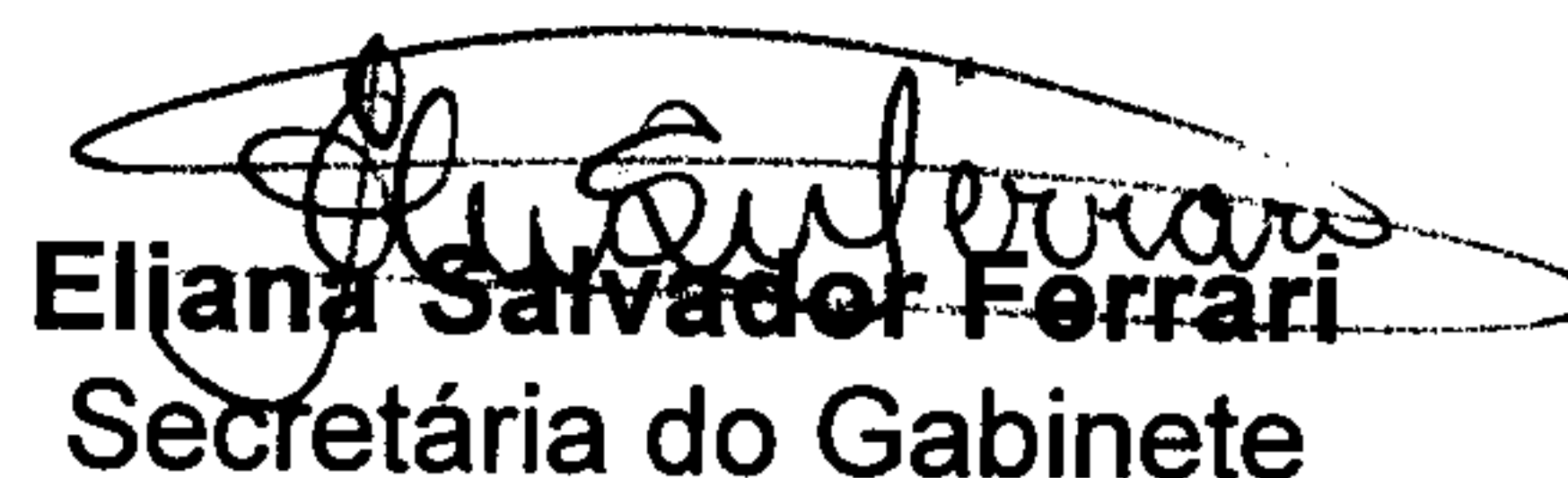
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete (2007).



Rogério Ferrari
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



Eliana Salvador Ferrari
Secretária do Gabinete



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI 686/2007

Fixa os valores das diárias dos Agentes Políticos e demais Servidores Públicos Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado os valores das diárias dentro e fora do Estado do Espírito Santo, para agentes políticos e demais servidores municipais, obedecendo aos seguintes padrões:

I – No Estado do Espírito Santo:

- a) Diária com pernoite..... R\$ 400,00
- b) Diária sem pernoite..... R\$ 200,00

II – Fora do Estado do Espírito Santo:

- a) Diária com pernoite..... R\$ 680,00
- b) Diária sem pernoite..... R\$ 340,00

Art. 2º Os valores fixados no artigo anterior obedecerão aos seguintes percentuais:

- I – Prefeito..... 100%
- II – Vice-prefeito, vereadores e secretários..... 80%
- III – Assessores jurídicos, procuradores, sub-procuradores e advogados..... 37%
- IV – Demais servidores..... 10%
- V – Servidor que acompanhar prefeito ou vice-prefeito..... 58%
- VI – Servidor que acompanhar secretário..... 35%

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal 495, de 18 de dezembro de 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete (2007).


Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


Eliana Salvador Ferrari
Secretária do Gabinete